



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso
e juster.
B12 of 78
dellm

RESOLUÇÃO N° 02/79, de 12.02.79.

Atualiza a remuneração dos Exmos.Srs.Vereadores do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do inciso III, artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, do Governo Federal, e atendendo disposições da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1976, resolve atualizar a remuneração dos Senhores Vereadores do Município de Barra do Garças, nos termos desta Resolução.

ARTIGO 1º - Os Vereadores do Município de Barra do Garças-MT, passarão a perceber, a partir do dia 06. de dezembro de dezembro de 1978, a remuneração a seguir especificada:

I - Parte Fixa: Cr\$ 3.666,66 (três mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos);

II - Parte variável: Cr\$ 3.666,66 (três mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos)

ARTIGO 2º - A remuneração de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, representa e corresponde a 20% (vinte por centos) dos subsídios percebidos pelos Srs. Deputados Estaduais, estabelecidos conforme Resolução nº 14/78, de 06.12.78, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e deverá ser paga, mensalmente, ao Vereador quando este comparecer às Reuniões Ordinárias, estabelecidas na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.

ARTIGO 3º - A cada Reunião Ordinária que o Vereador deixar de comparecer, ser-lhe-á descontada a importância correspondente.....



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

continuação.....fls.02
pondente a 1/4 (hum quarto) de seus subsídios variáveis, fixados no inciso II do artigo primeiro, salvo se por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou quando a ausência tiver como causa, o exercício de atividades inerentes a seu mandato, realizadas nos Distritos e Povoados do Município, ou quando integrar comissão designada pela Presidência do Poder Legislativo, dentro ou fora do Estado, para os fins de Representar a Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - O vereador que necessitar se ausentar dos trabalhos da Câmara Municipal, para o desempenho de atividades, inerentes ao seu mandato, nos Distritos e Povoados do Município, deverá comunicar, por escrito, à Presidência do Poder Legislativo, pelo menos um dia antes da ausência, sob pena de ser-lhe aplicado o desconto nos seus subsídios, na conformidade das disposições referidas no artigo anterior.

PARÁGRAFO UNICO: Ao retornar aos trabalhos, na primeira Sessão que comparecer, após a ausência para o desempenho de atividades inerentes a seu mandato, o Vereador deverá apresentar em Plenário, Relatório Circunstanciado de sua visita ao Distrito ou Povoado do Município, enfocando, detalhadamente, os principais problemas do local, ou locais visitados, e em seguida proporá a Casa o emprego de medidas e sugestões a serem adotadas a fim de solucionar referidos problemas, sob pena de ser considerado ausente, para os efeitos de descontos em seu subsídio variável de acordo com os critérios aqui adotados por esta Resolução.

ARTIGO 5º - Por Sessão Extraordinária que comparecer, proibida a [realização] de número superior a quatro sessões durante o mês, o Vereador perceberá a importância correspondente a Cr\$ 1.833,33 (hum mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), devendo para elas ser convocado segundo a forma estabelecida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

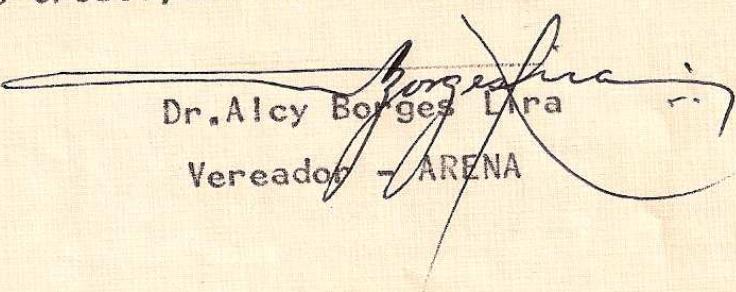
continuação.....fls.03

PARÁGRAFO UNICO: Sendo convocado para comparecer a Sessão Extraordinária, porém, em virtude dos motivos relacionados no artigo 3º desta resolução, o Vereador tiver que se ausentar, comunicando ele, por escrito a Presidência da Casa, pelo menos um dia antes da ausência, fará jus ao recebimento da remuneração relativa a Sessão Extraordinária realizada, devendo, nesta hipótese, ser obedecido o critério estabelecido nesta Resolução, com apresentação de atestado médico ou de Relatório Circunstanciado, referido no Pargrafo Unico do Artigo 4º (quarto).

ARTIGO 6º - A diferença que é devida ao Vereador a partir do 06 de dezembro de 1978, será paga, impreterivelmente, em conjunto com os seus subsídios do mês de fevereiro do corrente ano.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos quanto aos pagamentos nela mencionados, a partir de 06.12.1978, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de fevereiro, 1979.


Dr. Alcy Borges Lira

Vereador 7 ARENA